



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 37178.001002/2005-17
Recurso nº 147.189 Voluntário
Acórdão nº 2402-00.139 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2009
Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 28/02/2002

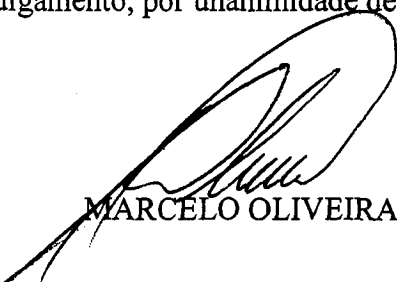
Ementa: Ementa: EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. RENUNCIA AO CONTENCIOSO. NÃO CONHECIMENTO.

I – Não se conhece do recurso cujo contribuinte tenha apresentado renúncia ao contencioso administrativo.

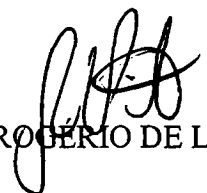
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.



MARCELO OLIVEIRA - Presidente



ROGÉRIO DE LELLIS PINTO - Relator

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros: Marcelo Oliveira, Lourenço Ferreira do Prado, Rogério de Lellis Pinto, Cleusa Vieira de Souza (Convocada), Núbia Moreira Barros Mazza (Suplente) e Leôncio Nobre de Medeiros (Suplente).

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'P' or 'R'.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto pela **FETEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMAS**, contra decisão-notificação de fls. retro, a qual julgou parcialmente procedente a presente Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD, no valor originário de R\$ 283.270,43 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e setenta reais e quarenta e três centavos), abrangendo servidores não incluídos em Regime Próprio de Previdência, após o advento da EC nº 20/98.

Em seu recurso a Fundação sustenta que os servidores englobados na questionada NFLD, estão legalmente incluídos no seu Regime Próprio de Previdência, não sendo, portanto, devidas as contribuições ora exigidas.

Sustenta que a inclusão de tais servidores no seu RPPS se deu por norma legal ainda em vigor, que detêm presunção de legitimidade e veracidade, não podendo ser afastada pela via administrativa, mediante reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, encerrando requerendo o provimento do seu recurso.

Sem contra-razões me foram distribuídos os autos.

É o relatório. 



Voto

Conselheiro Rogério de Lellis Pinto, Relator

Analisando-se detidamente os autos, percebe-se que o recurso do contribuinte não deve ser conhecido.

Isso porque, segundo se constata as fls. retro, o contribuinte expressamente apresenta renúncia a seu direito de recorrer de forma que, por essa razão, não há como conhecer do recurso interposto.

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso do contribuinte.

É como voto.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2009


ROGÉRIO DE LELLIS PINTO – Relator

